



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

Ata da 2ª (julgamento de habilitação) reunião da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Sra. Prefeita do Município de Itambé, referente a Tomada de Preços nº 003/2023, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, para execução de ampliação e reforma de 04 (quatro) unidades escolares, situadas na zona urbana e distritos, do município de Itambé-PE.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), às 12:00 (doze horas), na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Josué de Castro, nº 84, Bairro Centro, nesta Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores: **CLÁUDIO LOURENÇO DOS SANTOS, (Presidente), FLAVIANO DE ANDRADE CAVALCANTI, CLÁUDIA ARAÚJO DA SILVA e MILTON VAMBERTO DE SOUZA NEVES MARQUES - Membros** -, designados pela Portaria nº 003/2023, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação, na modalidade **Tomada de Preços nº 003/2023**, para julgamento da habilitação das licitantes participantes deste certame. Inicialmente registra-se o recebimento do Parecer Técnico do Setor de Engenharia e também o Parecer Técnico Contábil, emitidos pelo Sr. José Cardoso de Oliveira Neto, Engenheiro Civil, CREA nº 162094935-0, e Paulo Germano de A. Borges Filho, CRC PE 019619 O/0, Contador deste Município, sobre o Acervo Técnico e Balanço Patrimonial, os quais passam a fazer parte desta ata, como parte complementar e inseparável. As licitantes **KALINE KÉSSIA DA SILVA-ME, CNPJ Nº 31.341.238/0001-04;** e **PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA-ME, CNPJ Nº 35.670.929/0001-02,** comprovaram enquadramento nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, já a licitante **TREZ ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 41.200.286/0001-36,** não está enquadrada na LC 123/2006, de acordo com a documentação apresentada pela empresa. Continuando os trabalhos, esta Comissão Permanente de Licitação, diante dos relatos do representante da licitante **PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA-ME, Sr. Luiz Eduardo da Silva Sales,** feitos no dia 14 de abril corrente (abertura dos envelopes de habilitação), alegando o seguinte: **“Em relação ao capital social da empresa KALINE KESSIA DA SILVA - ME, CNPJ Nº 31.341.238/0001-04: Apresentou capital social inferior a 10% do valor global da licitação, segundo o Art. 31, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93. Quanto ao acervo técnico, não apresentou o item de concretagem solicitado no Edital, referido no subitem**



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

09.03.02.03 do mesmo”, após proceder com a análise da documentação de habilitação e a chegada a este setor dos pareceres contábil e de engenharia, passa a analisar todo o exposto pelo representante da licitante supramencionada, tendo o seguinte posicionamento: No Edital do referido certame, no item **09.04.04.**, foi estabelecida a solicitação da prestação da garantia prevista no art. 31, inciso III, da Lei 8.666/1993 em detrimento da escolha de exigir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, o qual não poderiam, cumulativamente, serem critérios para comprovação de qualificação econômico-financeira das licitantes, uma vez que o § 2º do mencionado artigo permite tão somente à administração exigir, alternativamente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou as garantias previstas no § 1º do art. 56 do referido diploma legal, consonante ao entendimento formado no Acórdão TCU 2272/2011 – PLENÁRIO. Já em relação a segunda inquirição por parte da empresa PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA-ME, referente ao acervo técnico da empresa KALINE KESSIA DA SILVA – ME, esclarecemos que os procedimentos de análise técnica do acervo em questão foi realizada pelo Setor de Engenharia responsável, o qual nos trouxe retorno positivo em relação a dúvida apresentada, comprovando a possibilidade de habilitação da empresa em questão por atender os requisitos técnicos solicitados. Esta Comissão Permanente de Licitação, com base na análise minuciosa da documentação apresentada na fase de habilitação pelas licitantes acima identificadas, conjuntamente ao Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia e Pareceres Contábeis nº 029 à 31/2023 (Balanço Patrimonial), do Sr. Contador responsável, verifica-se que as licitantes PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA-ME e TREZ ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, estão **HABILITADAS**, por ter cumprido todas as exigências do Edital; e **INABILITADA** a licitante KALINE KÉSSIA DA SILVA-ME, por descumprir o Edital no item 09.04, de acordo como Parecer Técnico Contábil nº 029/2023, que aponta que a licitante está “INAPTA em relação as exigências do item 09.04 da Qualificação Econômica Financeira a 09.04.01, onde o livro apresentado não é possível verificar a autenticidade na Junta Comercial, conforme exigências “[...] **arquivado na Junta comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração.** [...]”. Dando prosseguimento aos trabalhos, fica aberto o prazo recursal e, não havendo interposição de recurso contra este resultado, fica, de logo, designada a data de 03/05/2023, às 12:00h, Horário de Brasília-DF, para abertura dos envelopes de propostas de preços e demais fases do certame. A decisão proferida na presente reunião será publicada nos veículos de costume e disponibilizada no site do município, <https://www.itambe.pe.gov.br/processo-licitatorio-no-003-2023-tomada-de-precos-no-003-2023/>. E, como nada mais houvesse a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão. Itambé-PE, 18 de abril de 2023.

Cláudio Lourenço dos Santos
Presidente da CPL

Flaviano de Andrade Cavalcanti
Membro

Milton Vamberto de Souza Neves Marques
Membro

Cláudia Araújo da Silva
Membro